

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

*Celebrado entre*

**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.,**  
*na qualidade de Devedora,*

*e*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,**  
*na qualidade de Debenturista*

8 de setembro de 2022

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, Bairro Boa Vista, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43300002799, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Devedora");

II. De outro lado:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, e publicada no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, em 23 de agosto de 2022 e no jornal "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2022, ("Primeira RCA da Devedora"), foi aprovada a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Debêntures");
- (ii) em 10 de agosto de 2022, a Devedora celebrou, em conjunto com a Debenturista, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*", a qual será devidamente arquivada perante a JUCISRS ("Escritura de Emissão");
- (iii) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Especial de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);
- (iv) em 25 de agosto de 2022, a CVM enviou o Ofício n.º 437/2022/CVM/SRE/GER-1, no âmbito do processo de registro da Oferta ("Ofício"), solicitando, dentre outros, incluir descrição sobre a capacidade da Devedora em direcionar os recursos obtidos através da subscrição das Debêntures pela Securitizadora na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e

despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira;

- (v) em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCISRS e publicada nos jornais "Jornal do Comércio" e "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra nas páginas dos referidos jornais na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Segunda RCA da Devedora") e, em conjunto com a Primeira RCA da Devedora ("RCAs da Devedora"), foram rerratificadas as aprovações tomadas na Primeira RCA da Devedora, a qual aprovou a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Debêntures");
- (vi) em 08 de setembro de 2022, a Securitizadora e os Coordenadores realizaram o "Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta" ("Comunicado ao Mercado") a fim de informar, entre outros, a alteração do prospecto preliminar da Oferta para refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a ser observada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (vii) as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas na Segunda RCA da Devedora, nos termos do item (iv) acima, de forma a: (a) alterar as taxas de remuneração das Debêntures; e (b) cumprir as exigências formuladas pela CVM no âmbito do Ofício, e (c) realizar demais alterações correlatas que se façam necessárias, sem a necessidade de aprovação por Assembleia Especial de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. **Definições.** Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.

## **2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com as autorizações das RCAs da Devedora.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

### 3. REQUISITOS

#### 3.1. Registro do Primeiro Aditamento na JUCISRS

3.2. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolizado, pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCISRS.

### 4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão as deliberações tomadas na Segunda RCA da Devedora, bem como refletir alterações a legislação vigente, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.1., 1.3., 2.2.1, 2.2.2., 6.11.3. e 6.11.10 de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

*1.1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo: (...)*

*"Legislação Anticorrupção":*

*significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e na medida em que aplicável às atividades da Devedora, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010.*

*(...)*

*"1.3. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme (i) autorização do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022 ("Primeira RCA da Devedora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a autorização do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de setembro de 2022 ("Segunda RCA da Devedora" e, em conjunto com a RCA da Devedora, as "RCAs da Devedora"), na qual foram rerratificadas as aprovações tomadas na Primeira RCA da Devedora".*

*(...)*

## *"Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs da Devedora*

2.1.1. As atas das RCAs da Devedora deverão ser (i) protocoladas pela Devedora, às suas expensas, para arquivamento na JUCISRS, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes, e (ii) e publicadas no jornal "Jornal do Comércio", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e no jornal "Valor Econômico".

2.1.2. A Devedora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada das atas das RCAs da Devedora devidamente registradas na JUCISRS, em até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento das atas das RCAs da Devedora e suas publicações serão condições essenciais para a emissão das Debêntures."

(...)

### *"6.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.*

#### *Debêntures 1ª Série*

(...)

6.11.3. *Remuneração das Debêntures 1ª Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("*Taxa DI*"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("*Taxa Teto 1ª Série*"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Remuneração das Debêntures 1ª Série*").

(...)

#### *Debêntures 2ª Série*

(...)

6.11.10. *Remuneração das Debêntures 2ª Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("*Taxa Teto 2ª Série*" e, em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "*Taxas Teto*"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Remuneração das Debêntures 2ª Série*").

(...)"

4.2. Alterar o Anexo III da Escritura de Emissão, que é ora substituído, pelo Anexo A ao presente Primeiro Aditamento, para cumprir as exigências formuladas pela CMV no âmbito do Ofício.

## **5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

5.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Devedora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

## **7. DA LEI APLICÁVEL E FORO**

7.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.3. As Partes assinam o Presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e

irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.3.1. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam a presente Escritura de Emissão na forma prevista nas Cláusulas 7.3 e 7.4 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco.  
seguem páginas de assinaturas]*

*[Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]*

**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

*Devedora*

---

Nome: Odivan Carlos Cargnin  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 767.695.189-53

---

Nome: Marcos Antonio De Souza  
Cargo: Procurador  
CPF/ME: 578.466.189-20



*[Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*Debenturista e Securitizadora*

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 327.518.808-94

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor  
CPF/ME: 014.049.958-03

*[Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A."]*

Testemunhas

---

Nome: Emanuel Trevisol  
RG: 5.464.546-8  
CPF/ME: 077.979.939-98

---

Nome: José Marcos Jordão Teodoro  
RG: 56.048.073  
CPF/ME: 097.579.126-54

*[Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A.]*

**ANEXO A**

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA INDICATIVO**

<b>Ano</b>	<b>Semestre</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>	<b>Custos em R\$ mil</b>
2022	2º	15/8/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/6/2023	41.534
2023	2º	30/6/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/6/2024	44.857
2024	2º	30/6/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/6/2025	48.047
2025	2º	30/6/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/6/2026	51.891
2026	2º	30/6/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/6/2027	56.042
2027	2º	30/6/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/6/2028	60.364
2028	2º	30/6/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/6/2029	55.006
2029	2º	30/6/2029	15/8/2029	11.244
<b>Total</b>				<b>720.000</b>

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA,

bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Nos últimos 7 (sete) anos, a Devedora empregou na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, o valor de aproximadamente R\$350 milhões de reais, sem reajuste pela inflação, correspondendo a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,3% a.a. Com base nas atividades que desenvolve atualmente e na taxa de crescimento histórica da Devedora, a Devedora destinará às suas atividades, até a Data de Vencimento dos CRA, montante superior ao Valor Total das Debêntures, qual seja, R\$720.000.000,00 e ao Valor Total da Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e observado o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série. Para fins de clareza, a estimativa de Destinação dos Recursos mencionada acima não foi realizada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80.

Sobre essa questão, vide o fator de risco "*A destinação de recursos advindos dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, deverá obedecer ao previsto na legislação aplicável, a qual pode não ser observada pela Devedora e, por conseqüente, as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada, acarretando o Resgate Antecipado dos CRA*" constante do Prospecto.